



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.**

**APROVA QUE “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, serão feitos na forma estabelecida por este Decreto-Lei.

Art. 2º – Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo único – A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 3º – O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II – ao superior imediato, no caso de servidores;

Parágrafo único – A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 02 dias úteis da data do deslocamento e deverá ser feita na forma do Anexo I deste Decreto Legislativo.

- Art. 4º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:
- I – até a data do deslocamento;
  - II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

**CAPÍTULO III**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 5º Em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Resolução, todas as diárias concedidas passarão a ser divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município – Poder Legislativo, com no mínimo, as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas
- II – o nome do beneficiário das diárias
- III – a quantidade de diárias recebidas
- IV – o valor total das diárias
- V – as datas de saída e de retorno
- VI – o local de destino
- VII – o motivo do deslocamento

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação ou estada);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**CAPÍTULO V**  
**DO VALOR DAS DIÁRIAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

Art. 9º O valor da indenização por diária tem por base o valor do PMS e será calculado da seguinte forma.

Parágrafo único – A diária, conforme o deslocamento será:

I – multiplicada por 1 para estadas com pernoite na Capital Federal;

II – multiplicada por 0,6 para estadas com pernoite em qualquer Estados da Federação, seja interior ou capital;

III – multiplicada por 0,6 para estadas com pernoite no Estado do Rio Grande do Sul, interior ou Capital, Porto Alegre;

III – multiplicada por 0,2 quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município

Art. 10 – As despesas decorrentes deste Decreto Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 006/2016, de 05 de Dezembro de 2016.

Art. 12 – Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

**DOUGLAS MAYER**  
Vereador-Presidente

*Registre-se e Publique-se:*

OSMAR CLEMENTE RAUBER  
Vereador-Secretário